



NOTA INFORMATIVA Nº 2/2026 DAE-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE

CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

1. DO OBJETIVO

A concessão do Auxílio Emergencial está prevista no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE (Resolução nº 24/2023), que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos(as) estudantes regularmente matriculados, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DA MODALIDADE

2.1. AUXÍLIO EMERGENCIAL

2.2. O auxílio emergencial tem por objetivo subsidiar despesas de estudantes e m **situações emergenciais que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.**

2.3. Poderá ser concedido até 02 (duas) vezes ao ano, respeitando-se o período de 06 (seis) meses para que seja feita nova solicitação, podendo ser pago em até 04 (quatro) parcelas.

2.4. O valor da parcela poderá ser de até 460,66 a depender da disponibilidade orçamentária.

2.5. O deferimento do auxílio emergencial, bem como o número e valor das parcelas a serem pagas, será de acordo com o parecer social emitido pelo (a) assistente social, que poderá realizar entrevista e visita domiciliar, conforme avaliação do profissional, respeitando as condições orçamentárias do campus.

2.6. A visita domiciliar poderá ser realizada tanto para concessão como durante o período de pagamento do auxílio.

3. DA SOLICITAÇÃO

3.0.1. A solicitação do auxílio emergencial deverá ser realizada pelo estudante, através do e-mail oficial do Departamento de Assuntos Estudantis - aestudantiljua@ifce.edu.br, informando a situação socioeconômica e familiar, bem como questões que geraram o agravamento da situação de vulnerabilidade já existente e justificam a necessidade do auxílio emergencial.

3.0.2. Após avaliação do assistente social, sendo plausível a solicitação do auxílio, será liberado a inscrição no Sistema Informatizado de Assistência Estudantil (SISAE).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - [SISAE](#), preenchendo todas as etapas

indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

4.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

4.3. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

4.3.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família);

4.3.2. Documentação desatualizada e rasurada;

4.3.3. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição.

4.3.3.1. Caso a inscrição do(a) estudante não seja aceita por pendência na documentação, o Serviço Social irá enviar e-mail informando o motivo e as orientações para regularização;

4.3.3.2. A regularização da documentação poderá ser feita pelo(a) estudante, no SISAE.

4.3.3.3. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do(a) declarante ou seus responsáveis legais, na forma da Lei.

4.4. **Da Avaliação**

4.4.1. 1ª Etapa: análise socioeconômica - informações e documentação (OBRIGATÓRIA); e

4.4.2. 2ª Etapa: realização de entrevista e/ou visita domiciliar (QUANDO NECESSÁRIO).

5. **DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Declaração da situação de ocupação e renda dos membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos e que não possuem renda formal, **PREENCHIDA, DATADA E ASSINADA** pelo(a) estudante ou responsável familiar, quando este(a) for menor de idade (ANEXO II);

5.2. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuam vínculo empregatício ou sejam aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital, considerando a data de emissão do documento;

5.3. Declaração do(a) responsável familiar informando o recebimento de pensão alimentícia, se houver (ANEXO VI);

5.4. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição no auxílio;

5.5. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo(a) responsável legal (ANEXO III);

5.6. Quando **a família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

5.6.1. **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos

nominais; e

5.6.2. A ausência da documentação referente ao item 5.6 não é eliminatória.

5.7. TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 5 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES DA DATA DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O auxílio será pago somente por meio de transferência eletrônica em conta bancária do(a) estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta;

6.2. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto ao Departamento de Assuntos Estudantis do IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Silva Pimenta Feitosa, Assistente Social**, em 11/03/2026, às 12:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samyra Rodrigues da Cruz, Assistente Social**, em 31/03/2026, às 14:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8447505** e o código CRC **39021AA6**.